



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO INDORAMA NO BRASIL (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede na Rua Santa Catarina, nº 14, sala 26, Centro, Poços de Caldas (MG), CEP 37701-748, inscrita no CNPJ sob o nº 62.605.290/0001-54, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; os Srs. GUILHERME JOSÉ ESSELIN LINO DA SILVA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, advogado, endereço [REDACTED] [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] CRISTINA YOSHIZAKI (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, analista financeira, endereço na [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob [REDACTED] FÁBIA CESAR MEDEIROS DE SIQUEIRA BRITO (QUARTA COMPROMITENTE), brasileira, viúva, psicóloga, endereço na [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF sob [REDACTED] neste ato representada pela procuradora Cristina Yoshizaki, já devidamente qualificada; ROSANA DE CÁSSIA ARAÚJO (QUINTA COMPROMITENTE), brasileira, divorciada, contadora, endereço na [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita CPF sob [REDACTED] VINICIUS ZACARIAS GOUVEIA (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contabilista, endereço na [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e inscrito CPF sob [REDACTED] JOSÉ ALDJANE DA SILVA (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contabilista, endereço na [REDACTED] portador do RG [REDACTED] e inscrito CPF sob nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 226896, aprovada pelo Coter em reunião de 5 de setembro de 2023, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB em razão das práticas relatadas no PE 226896, consistentes na ausência de: (i) realização de auditoria cooperativa de periodicidade mínima anual, nos termos da Resolução CMN nº 4.887, de 28 de janeiro de 2021, para o exercício de 2022;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e (ii) fiscalização dos atos dos órgãos de administração da , no tocante à contratação do serviço de auditoria cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA, o SEGUNDO, a TERCEIRA, a QUINTA, o SEXTO e o SÉTIMO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no PE 226896 em 10.2.2023.

Parágrafo Terceiro. A QUARTA COMPROMITENTE declara que não ocupa, atualmente, cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou a prática a ela vinculada no PE 226896.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), sendo: a) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$8.000,00 (oito mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRA e QUARTA COMPROMITENTES; c) R\$6.000,00 (seis mil reais), individualmente, pela QUINTA, SEXTO e SÉTIMO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 226896 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* na Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações ora previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 15 de setembro de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

GUILHERME JOSE ESSELIN LINO DA SILVA

Assinado de forma digital por
GUILHERME JOSE ESSELIN LINO DA SILVA
Dados: 2023.09.15 11:12:08 -03'00'

CRISTINA
YOSHIZAKI:38519
822827

Assinado de forma digital por
CRISTINA YOSHIZAKI
Dados: 2023.09.15 13:32:26 -03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO GRUPO INDORAMA NO BRASIL

Guilherme José Esselin Lino da Silva

Diretor

(documento assinado digitalmente)

Cristina Yoshizaki

Diretora

(documento assinado digitalmente)

GUILHERME JOSE ESSELIN LINO DA SILVA

Assinado de forma digital por
GUILHERME JOSE ESSELIN LINO DA SILVA
Dados: 2023.09.15 11:12:34 -03'00'

GUILHERME JOSÉ ESSELIN LINO DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

CRISTINA
YOSHIZAKI

Assinado de forma digital por
CRISTINA YOSHIZAKI
Dados: 2023.09.15 13:32:26 -03'00'

CRISTINA YOSHIZAKI

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRISTINA
YOSHIZAKI

Assinado de forma digital
CRISTINA YOSHIZAKI
Dados: 2023.09.15 13:33:01 -03'00'

FÁBIA CESAR MEDEIROS DE SIQUEIRA BRITO

(representada pela procuradora Cristina Yoshizaki - documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



ROSANA DE CÁSSIA ARAÚJO
Data: 15/09/2023 11:35:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSANA DE CÁSSIA ARAÚJO

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



VINICIUS ZACARIAS GOUVEIA
Data: 15/09/2023 13:03:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS ZACARIAS GOUVEIA

(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente



JOSE ALDJANE DA SILVA
Data: 15/09/2023 12:07:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALDJANE DA SILVA

(documento assinado digitalmente)